



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 385 – Tauá-CE, sexta-feira, 19 de março de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Articulação Governamental – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde - EDGLEUSSON COELHO NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) DECRETO Nº 0319001/2021**, de 19 de março de 2021

Estabelece normas de funcionamento das atividades econômicas e sociais no Município de Tauá e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO a convocação extraordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19) realizada pela Prefeita Municipal para discutir e deliberar sobre políticas de prevenção e contenção do aumento da incidência da doença em Tauá, que atingiu a classificação nível 4, considerada alerta de altíssimo risco de transmissão pela SESA - Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que, reunido em Assembleia Virtual ocorrida no dia 10 de março de 2021, o Comitê resolveu aprovar a proposta de celebração de um **Pacto Social Pela Vida** como instrumento de deliberação coletiva e plural, cujas decisões deverão ser tomadas, tanto quanto possível, pela pactuação via construção de consensos, firmados entre os agentes públicos e as representações dos segmentos econômicos, eclesiais, acadêmicos e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal democratizou o processo de tomada de decisões públicas de sua competência exclusiva, para possibilitar que as normas municipais de convivência e de combate da evolução da doença, enquanto a Covid (19) não for erradicada no Município de Tauá, sejam adotadas por deliberações compartilhadas entre os agentes públicos e as representações dos setores produtivos e das organizações sociais;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia da Covid (19) que, por larga maioria, aprovou a proposta de instituição de **Isolamento Social Rígido Integral**, a ocorrer a partir das 17:00 horas do dia 12, com vigência até o dia 21 do mês de março de 2021, de acordo com a **Deliberação nº. 001**, de 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, como consequência da deliberação coletiva, foi decretado o **Isolamento Social Rígido Integral**, que resultou na edição dos Decretos Municipais nºs 0312001 e 0312002, ambos no dia 12 de março de 2021, definindo normas de controle das atividades econômicas, sociais e comportamentais;

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade dos presentes, da pactuação para abertura, a partir do dia 22 de março de 2021, de todas as atividades econômicas e sociais, com observância obrigatória das normas sanitárias rígidas controladas pela fiscalização dos agentes públicos, apoiados, de forma colaborativa, pelas instituições empresariais e comerciais, pelas agências bancárias e lotéricas, pelas instituições sociais, acadêmicas e eclesiais, pela imprensa e pelos cidadãos, como agentes voluntários;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas e normas públicas que permitam a convivência das atividades produtivas, econômicas e sociais, através da aplicação de regras públicas municipais que garantam o respeito às políticas preventivas de contenção da proliferação do coronavírus e que possam assegurar uma coexistência harmônica entre as atividades econômicas e sociais, enquanto não ocorrer a erradicação da doença no Município de Tauá;

DECRETA:

Art. 1º. O **Pacto Social Pela Vida** é um instrumento público e social, celebrado para elaboração de normas e políticas públicas e sociais de prevenção à proliferação e ao combate do coronavírus, por meio de pactuações coletivas e democráticas, tomadas de forma compartilhada entre os agentes públicos, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, através do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19).

§1º. Compõem o Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 0305001, de 05 de março de 2021, representantes legais de órgãos públicos municipais e estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades de classes empresarias e comerciais, universidades, instituições eclesiais, imprensa e sociedade civil organizada.

§2º. Nos termos dos §§1º e 2º do Decreto Municipal nº. 0306001, de 06 de março de 2021, é permitida a livre participação órgãos públicos estaduais e federais instalados em Tauá, de instituições privadas e entidades da sociedade civil que desejem integrar o Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), devendo a entidade apresentar sua demonstração de interesse no sítio oficial da Prefeitura Municipal que disponibilizará espaço específico para fins de cadastramento, necessário à inclusão oficial no Comitê.

§3º. No ato da manifestação de interesse, o órgão, instituição ou entidade deverá indicar o nome do representante legal que irá participar das reuniões e assembleias do Comitê, o de seu suplente e todos os meios de contatos de seus indicados e da entidade.

§4º. É vedado todo e qualquer tipo de restrição, impedimento ou veto à participação dos órgãos, instituições e entidades legalmente instaladas no Município de Tauá.

§5º. Todos os órgãos públicos da administração municipal direta e indireta passam a compor o Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19).

§6º. Os órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil que já integram o Comitê, deverão indicar o suplente que substituirá o representante legal nas reuniões e assembleias, em caso de falta ou impedimento do titular.

Art. 2º. O Pacto Social Pela Vida orientar-se-á pelas seguintes perspectivas:

I - Princípios:

- a) Respeito à vida e à dignidade da pessoa humana;
- b) Convivência harmônica entre as pessoas em momento de crise de saúde pública e social aguda;
- c) Predominância do direito de todos sobre o direito individual de cada um;
- d) Cumprimento obrigatório das normas públicas de conduta, comportamento social e pessoal, adequadas às exigências sanitárias de convivência e de combate à pandemia da Covid (19).

II - Diretrizes:

a) Adotar normas compatíveis que harmonizem a coexistência do desenvolvimento regulado de atividades econômicas e sociais, com medidas de proteção à saúde pública, através do cumprimento de regras sanitárias compulsórias, como medição periódica de temperatura, uso de máscaras, higiene das mãos e distanciamento social entre as pessoas, indispensáveis ao controle da proliferação do coronavírus;

b) Solicitar o engajamento e a participação de todos os servidores públicos, das instituições da sociedade civil e dos cidadãos voluntários, para contribuírem com a promoção da sensibilização das pessoas sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas comportamentais exigidas, de forma coletiva e individual, para assegurar a convivência e o combate a pandemia da Covid (19);

c) Desenvolver políticas de conscientização pública sobre a obrigatoriedade do controle ostensivo da pandemia da Covid (19) das autoridades sanitárias e de segurança pública;

d) Estimular a participação de todas as instituições e entidades sociais instaladas no Município à participarem das atividades de orientação sobre as normas sanitárias de convivência e prevenção ao contágio da Covid (19).

III – Estratégias:

a) Desenvolver campanhas publicitárias de orientação à utilização dos aplicativos digitais dos bancos oficiais e privados, de modo à evitar a necessidade dos usuários se dirigirem às agências bancárias e às lotéricas para realizar saques em espécie;

b) Estimular aos cidadãos e empresários para que utilizem mecanismos de relacionamento virtual que permitam a compra e venda de mercadorias e insumos via comércio remoto, realizado mediante entregas em domicílios (**delivery**);

c) Estimular aos cidadãos, empresas e pessoas físicas que atuam como prestadoras de serviços, para que realizem suas atividades, sempre que possível, através de chamadas em domicílios;

d) Estabelecer disciplinamento normativo para a realização de transações comerciais via **drive-thru**;

e) Incentivar aos empresários e comerciantes da zona urbana e rural à aceitarem aderir às normas sanitárias definidas pelo **Pacto Social Pela Vida**, especialmente no que se refere ao **Programa de Ações Voluntárias**;

f) Motivar as instituições privadas, sociais e aos cidadãos à participarem do **Programa de Ações Voluntárias**, com o objetivo de desenvolver atividades e ações de natureza espontânea e voluntária de enfrentamento, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle social ativo das políticas e normas de convivência e combate à Covid (19) no Município de Tauá;

g) Atuação conjunta do Poder Público, das empresas privadas, das entidades sociais, das agências bancárias, das lotéricas, dos supermercados, atacarejos, mercantis e das grandes lojas do comércio varejista, para administrar e conter o número desordenado de clientes nos acessos e dependências dos estabelecimentos;

h) Ordenamento e fiscalização ostensivas, através do poder de polícia do Estado e do Município, sobre as atividades e movimentos que gerem aglomerações públicas ou privadas, com adoção de todas as medidas legais cabíveis;

i) Apresentação ao Ministério Público Estadual, de Notícias de Fato sobre casos de descumprimento das normas sanitárias de proteção à saúde pública estabelecidas neste Decreto, para a devida apuração e instauração de Inquéritos Cíveis e Criminais e/ou impetração direta de processos cíveis e penais, caso o Promotor de Justiça entenda necessários;

j) Atuação da Defensoria Pública na fiscalização da aplicação das regras sanitárias e na defesa do direito coletivo à saúde pública pelos meios administrativos e judiciais que o Defensor Público Estadual entender aplicáveis;

k) Organização de tendas sanitárias a serem instaladas pela Prefeitura Municipal nos acessos dos serviços bancários e lotéricos;

l) Realização de fiscalizações específicas nos ambientes comerciais e sociais de elevada aglomeração de pessoas, tais como supermercados, atacarejos, mercantis, grandes lojas do comércio varejistas, igrejas, universidades, escolas, dentre outros;

Art. 3º. Fica autorizada, a partir da primeira hora do dia 22 de março de 2021, a retomada das atividades econômicas e sociais, observadas as regras sanitárias de controle de aglomerações estabelecidas neste Decreto, cabendo à Prefeitura Municipal:

I. Quanto aos serviços bancários e lotéricos:

a) Fixar os horários para atendimento público dos serviços prestados por agências bancárias e lotéricas a serem estabelecidos, tanto quanto possível, através de entendimento administrativo entre as instituições e o Poder Executivo Municipal, observadas as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), de modo que sejam assegurados o cumprimento obrigatório das normas sanitárias de distanciamento social, de controle de temperatura, do uso de máscaras e da higiene das mãos pelos usuários e colaboradores dos serviços;

b) Definir os horários específicos e a organização de atendimentos nos caixas eletrônicos, de modo a distribuir adequadamente o número de usuários, de acordo com as regras de prioridades estabelecidas neste Decreto;

c) Instalar tendas sanitárias em áreas contíguas às instituições bancárias e lotéricas, dispondo de profissionais de saúde, de segurança, de trânsito e de pessoas voluntárias, com o objetivo de organizar o atendimento por ordem de prioridade de entrada, em virtude de idade, de deficiência física, de comorbidade limitante de locomoção e dos locais de residência dos usuários, urbano e rural, e, dentre destes, por horário de chegada e distribuição de senhas, na forma definida neste Decreto Municipal;

d) Fazer campanhas publicitárias, apoiar e colaborar na orientação quanto à utilização dos aplicativos bancários de cada instituição financeira instalada em Tauá, de modo a estimular aos usuários a realização de transferência financeiras na realização de transações comerciais, evitando a necessidade de ir às agências bancárias e lotéricas;

e) Organizar a ordem de prioridades para o acesso ao atendimento dos serviços regulares das agências bancárias e lotéricas e aos serviços dos caixas eletrônicos previstos na alínea “c”, de modo a prevenir e conter o número de pessoas nas filas, evitando aglomerações, cabendo às instituições financeiras a organização de seus serviços internos;

f) Disponibilizar nas tendas sanitárias instaladas, número de cadeiras suficiente para acomodação de até cem (100) pessoas sentadas, organizadas em filas e sequências que garantam o distanciamento social sanitário mínimo de 1,5 metro entre elas, o controle de temperatura, a distribuição de máscaras para os que não as estejam portando, a oferta de serviços de higienização de mãos com álcool e demais serviços necessários à acomodação e conforto dos usuários;

g) Acesso aos serviços bancários e lotéricos, exclusivamente, de acordo com as regras definidas neste Decreto.

II. Quanto aos pontos de maior movimento de pessoas:

a) Fixar os horários para atendimento público e a limitação de acesso de pessoas aos supermercados, atacarejos, mercantis, grandes lojas comerciais, igrejas, universidades, escolas, equipamentos esportivos, dentre outros, que reúnam grande movimento de pessoas, definidos, tanto quanto possível, através de entendimento firmados entre o Poder Executivo Municipal, suas entidades de classes e as empresas e instituições, nos termos da **Deliberação nº. 002/2021**, de 18 de março de 2021, do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19) e outras que este venha a adotar, objetivando o cumprimento obrigatório das normas sanitárias pelas instituições e usuários;

b) Instalar pontos específicos no centro comercial e em locais de maior movimento de pessoas, para prestar informações públicas e educativas à população sobre o alcance, as exigências e as penalidades por descumprimento das disposições das normas sanitárias previstas neste Decreto;

c) Instalar pontos de apoio para a organização, fiscalização e controle do acesso de pessoas aos serviços prestados pelas empresas e instituições de que trata a alínea “a”;

d) Instalar, nas vias de centrais e nos logradouros públicos de maior movimento de pessoas, equipamentos (**totens**) que disponibilizem álcool para higienização das mãos, com indicação objetiva do modo de usá-los;

e) Orientar, controlar e fiscalizar os ambientes sociais, públicos e privados, que reúnam número expressivo de pessoas, sobre o respeito às normas sanitárias previstas em lei e neste Decreto;

f) Regular o trânsito de pessoas em locais de acesso público;

g) Dispersar movimentos e aglomerações que não se enquadrem nas normas deste Decreto;

III. Quanto a reunião de pessoas em ambientes sociais e esportivos:

a) Estabelecer normas específicas de controle e fiscalização de eventos sociais privados em ambientes internos e em residências;

b) Fixar horários para a realização dos eventos de que trata a alínea anterior;

c) Notificar, formalmente, o(s) responsáveis pela realização de eventos sociais privados;

d) Estabelecer normas sanitárias específicas dos diversos tipos e categorias de eventos esportivos de natureza coletiva;

e) Definir regras de utilização dos logradouros como espaços de lazer e de atividades físicas;

f) Editar as normas complementares que se fizerem necessárias à garantia e segurança sanitária de eventos públicos e privados.

IV. Quanto ao transporte de passageiros:

- a) Limitar em 50% (cinquenta por cento) o número máximo de pessoas à ocuparem os lugares disponíveis em transportes de passageiros nas rotas internas municipais e nas rotas externas que conduzam passageiros à cidade de Tauá, a partir do instante de sua entrada na jurisdição do Município;
- b) Fixar horários para circulação de transportes de passageiros nas rotas integradoras dos distritos e dos municípios vizinhos com a cidade de Tauá;
- c) Definir pontos de embarque e desembarque de passageiros nos transportes coletivos que tenham como destino final o acesso à cidade de Tauá;
- d) Estabelecer normas de utilização do transporte urbano em taxis e moto táxis.

V. Quanto ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle:

- a) Implantar o **Disque Denúncia Covid**, canal público municipal a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, aberto ao recebimento de denúncias via telefone, mensagens de *whatsapp*, fotografias e vídeos, através de canais de comunicação de acesso público, com o objetivo de permitir aos cidadãos o exercício do controle social ativo;
- b) Os canais a que se refere a alínea anterior, será organizado de forma integrada com os canais de controle social do Ministério Público Estadual;
- c) Atuar para garantir o respeito às normas sanitárias decorrentes da legislação federal e estadual aplicável e das regras constantes neste Decreto Municipal, através dos agentes da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Cidadania, da Guarda Civil Municipal e da Autarquia Municipal de Trânsito, em parceria com as forças policiais de segurança do Estado;
- d) Realizar fiscalizações regulares sobre os pontos públicos e privados que aglomerem pessoas, para cumprimentos das normas definidas no **Pacto Social pela Vida** e dispostas neste Decreto, em parceria com os Órgãos Públicos Estaduais, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as entidades da Sociedade Civil Organizada e com os Cidadãos Voluntários, por meio dos canais de Controle Social Ativo;
- e) Aplicar multas e demais penalidades de competência municipal, por cometimento de infrações comportamentais, administrativas e legais, em afronta às normas aplicáveis aos termos deste Decreto;
- f) Apresentar a proposta de Regimento Interno para definição de regras de funcionamento do Comitê de Enfretamento a Pandemia da Covid (19), assegurando a realização de reuniões ordinárias e periódicas, com datas e horários preestabelecidos para avaliação de resultados e adoção de medidas de ajustes normativos ou operacionais, que se fizerem necessários para garantir a proteção das políticas de saúde pública;
- g) Editar as normas municipais complementares para fiel execução das deliberações do Comitê Municipal de Enfretamento a Pandemia da Covid (19), dentro do Pacto Social pela Vida.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Cidadania, através da Autarquia Municipal de Trânsito e da Guarda Civil Municipal, apresentar protocolo de segurança nas barreiras sanitárias de entrada e saída de veículos e nos bloqueios

e organização do trânsito do centro comercial da cidade de Tauá, adotando as medidas que julguem necessária para cumprimento das normas aprovadas pelo Pacto Social Pela Vida, através da Deliberação nº. 002, de 18 de março de 2021, cujas disposições estão reguladas neste Decreto.

§2º. Serão estabelecidos protocolos sanitários específicos para o funcionamento de cada uma das diversas atividades econômicas, ecumênicas, educacionais, esportivas, culturais e sociais, dentre outras, a serem elaborados, tanto quanto possível, através de entendimento com as entidades que representam as respectivas categorias, admitida, na forma do Pacto Social Pela Vida e nos termos deste Decreto, a participação de grupos informais que não estejam regularmente organizados.

Art. 4º. Os horários de funcionamento controlado das atividades comerciais, empresariais e sociais regulares, estabelecidos neste Decreto, foram definidos por deliberações do Comitê Municipal de Enfretamento a Pandemia da Covid (19), nos termos do Pacto Social pela Vida.

Art. 5º. Os atendimentos bancários e lotéricos, dentre outros considerados serviços de natureza essencial, serão organizados em horários fixados, tanto quanto possível, por meio de entendimento e parceria firmados por deliberação do Pacto Social Pela Vida, e instruídos e executados pela Prefeitura Municipal e pelas instituições que os prestam, sendo realizados por prioridade de acesso, de acordo com inscrições prévias e os horários de chegada, na seguinte ordem:

I – No horário regular de atendimento nas agências bancárias e lotéricas

I.I. Por prioridade de pessoas com as seguintes características:

a) Idade superior a 60 (sessenta) anos, em ordem decrescente, a partir do mais idoso para o mais novo;

b) Deficiência Física;

c) Gestantes;

d) Comorbidades que limitem à locomoção;

e) Acompanhadas de crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

f) Residência na zona rural do Município de Tauá;

g) Residência em outros Municípios;

h) Prioridade absoluta para os usuários que preenchem os requisitos das alíneas anteriores e que disponham de senhas de inscrição prévia realizada junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que disponibilizará serviço específico para esse fim.

II – Nos horários de auto atendimento em caixas eletrônicos:

a) Aplicam-se as normas de acesso prioritário previstas nas alíneas do inciso I, caso se verifique a existência de filas para atendimento;

b) Por se tratar de auto atendimento, não será admitida prévia inscrição;

c) A Prefeitura Municipal colocará equipe própria para a organização do acesso aos serviços de auto atendimento bancário e lotérico.

III – Nos horários de expediente dos serviços postais:

a) Aplicam-se aos Correios, as normas de acesso prioritário previstas nas alíneas do inciso I, caso se verifique a existência de filas para atendimento;

b) A Prefeitura Municipal colocará equipe própria para a organização do acesso aos serviços postais de atendimento na agência central dos Correios na Sede do Município de Tauá;

c) Nos pontos de atendimentos dos serviços postais localizados nos distritos, a organização caberá aos representantes locais da própria empresa pública federal, em virtude do pequeno fluxo de pessoas.

Parágrafo Único. Os horários de abertura e encerramento das atividades empresarias, comerciais e sociais, são os seguintes:

a) **Atividades comércio, empresarias e de serviços em geral:** abertura **ao público** às 05:00 e encerramento às 22:00 horas, diariamente;

b) **Restaurantes e comércio de alimentação em geral:** horário comercial, com suspensão das atividades as 14:30 e retorno às 17:00 horas;

c) **Bares:** horário comercial, com suspensão das atividades as 14:30 e retorno às 17:00 horas;

d) **Comércio de combustíveis, farmacêutico e serviços de saúde, funerário e de hotelaria:** 24 horas por dia;

e) **Atividades sociais, culturais, ecumênicas e similares:** horário comercial, com encerramento até às 23:59 horas.

IV – Serviços de transporte de passageiros: serão organizados de acordo nos turnos manhã e tarde, segundo as orientações das autoridades sanitárias e de trânsito e segurança do Estado e do Município de Tauá, com regras previamente comunicadas em programas de rádios e mídias sociais, de modo a que todos os condutores possam cumprir.

Parágrafo Único – Os horários a que se referem as alíneas “b” e “c”, não se aplicam aos ambientes que não vendam bebidas alcoólicas e que servem cafés, bolos, lanches, sorveterias e similares, que poderão funcionar normalmente dentro do horário do comércio em geral estabelecido na alínea “a”, deste artigo.

Art. 6º. Os serviços públicos municipais, interno e externo, até ulterior deliberação da Chefe do Poder Executivo Municipal, serão prestados via remota, sempre que tecnicamente possível, desde que não afetem o alcance de sua prestação e não resultem em comprometimento de sua qualidade e resultado.

§ 1º. Excetuam-se da regra deste artigo, os serviços municipais de saúde, de assistência social, de infraestrutura e conservação de vias públicas, de segurança, de trânsito, de agricultura, recursos hídricos e abastecimento, por caracterizarem-se como de natureza essencial.

§ 2º. Os órgãos públicos cujos serviços se enquadrem dentro das hipóteses de limitação de natureza técnica nos termos do *caput* deste artigo, deverão, por seus dirigentes, encaminhar ao Gabinete da Prefeitura Municipal a devida justificativa.

§ 3º. Fica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e Científico, orientada a realizar o desenvolvimento de plataformas e meios de suporte tecnológicos para atender aos órgãos municipais da administração direta e indireta no cumprimento das determinações de que trata este artigo.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Controladoria-Geral e da Ouvidoria a elaboração de instruções normativas para aplicação operacional e funcional das normas deste artigo, e dos meios de acesso e utilização dos instrumentos de controle social.

Art. 7º. Fica recomendado aos responsáveis pela organização de eventos públicos ou privados de qualquer natureza, que estes devem ser realizados, sempre que possível, por meio virtual.

Art. 8º. As reuniões, eventos, celebrações, aulas, encontros, plenárias e similares que, por decisão dos seus responsáveis, sejam realizados de modo presencial, deverão obedecer às seguintes normas:

a) Limitação de pessoas em 30% (trinta por cento), no máximo, dos lugares disponíveis no auditório ou local do evento realizado em ambiente fechado, assegurado o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

b) Os responsáveis pela organização dos movimentos sociais de que trata o *caput* deste artigo que sejam realizados de forma eventual, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sua realização, para a devida fiscalização e controle sanitário, sob pena de não poderem ser realizados.

c) As instituições eclesásticas, as universidades, as escolas e as entidades públicas e privadas que realizarem reuniões e eventos de natureza não eventual, deverão comunicar os locais, as datas e os horários de suas realizações uma única vez, para fins de fiscalização e controle sanitário, aplicando-se à regra da alínea anterior quanto ao prazo e ao impedimento de sua realização.

§ 1º. A Prefeitura Municipal comunicará ao Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19) e fará publicar em seu sítio oficial, para fins de conhecimento público, controle social ativo por parte dos cidadãos e fiscalização dos órgãos públicos, a relação das empresas, instituições, entidades e cidadãos que atenderem às recomendações e comunicarem a adesão à realização de eventos virtuais na forma do art. 7º.

§ 2º. As medidas referidas no parágrafo anterior, serão igualmente aplicadas às empresas, instituições, entidades e cidadãos, que resolverem realizar eventos com limitação de público, nos termos admitidos neste artigo.

§ 3º. Os responsáveis pela realização dos movimentos sociais previstas no *caput* deste artigo, serão obrigados a realizar a medição de temperatura e exigir o cumprimento por todos os presentes das normas sanitárias deste Decreto, organizando a definição de lugares e acomodações que respeitem o distanciamento social mínimo entre as pessoas, disponibilizando máscaras e álcool para higienização das mãos dos participantes.

Art. 9º. As instituições e entidades da sociedade civil organizada que desejem participar do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), poderão cadastrar-se no sítio da Prefeitura Municipal de Tauá, apresentando a demonstração de interesse, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 0306001, de 06 de março de 2021.

§ 1º. É facultada a participação de representações de grupos que desenvolvam atividades econômicas, sociais e voluntárias, que não tenham representação de classe legalmente instituída e que desejem dialogar, debater e apresentar propostas e sugestões a serem avaliadas coletivamente pelas Assembleias Virtuais do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19).

§ 2º. As representações sociais de que trata o parágrafo anterior, deverão encaminhar demonstração de interesse de participar do Comitê, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes dados:

- a) Apresentação das pessoas físicas ou jurídicas que, informalmente, está autorizado a representar, acompanhado dos dados oficiais de identificação e o segmento econômico ou social a que pertence;
- b) Apresentação de instrumento que comprove está autorizado para representar;
- c) Nome da(s) pesso(as) que representará(ão) o grupo ou segmento econômico ou social nas reuniões e assembleias virtuais do Comitê;
- d) Endereço, Telefone, WhatsApp e E-mail para contatos oficiais;
- e) Pauta de reivindicações e encaminhamentos.

§ 3º. A efetivação da inclusão das representações informais referidas nos §§ 1º e 2º será realizada por ato da Prefeitura Municipal, *ad referendum* do Comitê.

§ 4º. Será franqueado às instituições legalmente organizadas, aos movimentos informais e diretamente aos cidadãos, a possibilidade de apresentar diretamente ao Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), ideais, propostas e sugestões colaborativas para o aprimoramento das normas, ações, medidas e atividades sanitárias de convivência e combate ao coronavírus.

Art. 10. Os serviços bancários, lotéricos e postais podem funcionar apenas para serviços operacionais internos, necessários às compensações financeiras e organizações de serviços postais via entrega domiciliar, vedado o acesso público, durante o período de Isolamento Social Rígido Integral que encerrará às 23:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 21 de março de 2021.

Art. 11. Fica instituído o **Programa Municipal de Convivência, Acompanhamento, Monitoramento, Prevenção, Tratamento, Enfrentamento e Combate à Covid (19) no Município de Tauá**, destinado a estabelecer instrumentos públicos de controle social sobre os resultados das medidas adotadas pelo Poder Público, através das deliberações compartilhadas do **Pacto Social Pela Vida**.

§ 1º. O Programa instituído por este Decreto, disponibilizará no sítio oficial da Prefeitura Municipal os seguintes dados:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Boletim epidemiológico diário;
- b) Relação das pessoas vacinadas, no dia seguinte à realização dos procedimentos;

- c) Relação diária de atendimentos realizados por equipamento e serviços públicos de saúde;
- d) Indicadores setoriais e localizados de maior e menor incidência de transmissão da Covid (19), por faixa etária e sexo;
- e) Outros dados que julgue necessários à instrução para as tomadas de decisões do Comitê.

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Relação diária de atendimentos realizados por equipamentos da assistência social;
- b) Indicadores da maior e da menor incidência da doença, por grupos sociais de renda;
- c) Expor, mensalmente, as demandas sociais espontâneas apresentadas aos serviços de assistência sociais, destacando tipo e classe social;
- d) Outros dados que julgue necessários à instrução para as tomadas de decisões do Comitê.

III - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania:

- a) Relatório diário das atividades e ações de natureza educativa e preventiva, realizadas com o objetivo de orientar aos cidadãos sobre a obrigação de cumprimento das normas sanitárias obrigatórias fixadas em lei e neste Decreto;
- b) Apresentação das medidas decorrentes de aplicação de autuações, multas e demais atos do exercício do Poder de Polícia impostos, isoladamente, ou em atuação conjunta com as forças policiais do Estado;
- c) Relatório semanais de fiscalizações em locais de movimentos de pessoas e aglomerações, identificando os pontos, públicos e privados, os níveis de aceitação e de resistência das pessoas às medidas, por área, segmento econômico e social;
- d) Outros dados que julgue necessários à instrução para as tomadas de decisões do Comitê.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e Científico:

- a) Desenvolvimento e apresentação de instrumentos tecnológicos que facilitem a capacitação em massa de pessoas para a utilização dos aplicativos bancários;
- b) Apresentação da oferta dos serviços de internet pública e gratuita prestados pelo Município, por capacidade disponível e área de atendimento;
- c) Relatórios semanais de utilização e resultados da aplicação dos serviços de que tratam as alíneas anteriores;
- d) Outros dados que julgue necessários à instrução para as tomadas de decisões do Comitê.

V – Gabinete da Chefe do Poder Executivo:

- a) Organização das comunicações, adesões, requerimentos, propostas, pautas e reuniões do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), na forma deste Decreto;
- b) Proposta de Regimento Interno para regulação do funcionamento do Comitê a ser apresentado à apreciação e deliberação do órgão colegiado;
- c) Estruturação das campanhas públicas de comunicação e publicidade oficial;
- d) Disponibilização de meios informativos de fácil acesso ao conhecimento público sobre as normas sanitárias estabelecidas neste Decreto;
- e) Divulgação em massa das recomendações, restrições, infrações, multas e penalidades aplicadas por descumprimento das normas sanitárias;
- f) Orientações sobre as formas e meios de apresentação de denúncias ao Disque Denúncia Covid por descumprimento de normas sanitárias;
- g) Os serviços de que tratam as alíneas anteriores, serão realizados com o apoio e suporte do Núcleo de Comunicação e Informação;
- h) Outros dados que julgue necessários à instrução para as tomadas de decisões do Comitê.

§ 2º. A Associação Comercial e Empresarial e o Clube dos Dirigentes Lojistas de Tauá, entidades representativas das classes empresárias, comerciais e de serviços, representantes do setor produtivos e privado, adotarão as seguintes iniciativas:

- a) Desenvolvimento de programas de vendas com pagamento através de serviços de aplicativos bancários;
- b) Estímulo ao comércio de produtos e serviços por delivery e drive-thru;
- c) Orientação e capacitação de empresários para realização de serviços bancários via aplicativos;
- d) Incentivo para que cada estabelecimento empresarial e comercial disponha de serviço de orientação ao cliente sobre uso dos aplicativos bancários para realização das transações comerciais;
- e) Cadastramentos de empresas que se disponham a atuarem como correspondentes bancários;
- f) Convocação de reuniões virtuais com os seus filiados para os cadastramentos de empresas que se disponham, espontaneamente, a realizar devolução de troco em espécie, nas compras realizadas em seus estabelecimentos comerciais via cartões de débito, de crédito, de aposentadorias e de benefícios sociais de todas as instituições bancárias de Tauá;
- g) Estimulo à adesão de seus filiados ao **Programa de Ações Voluntárias**, através da realização de atividades e de ações colaborativas de convivência e combate à Covid (19).

§ 3º. O cadastramento das empresas a que se referem as alíneas “e”, “f” e “g” do parágrafo anterior, tem o objetivo permitir a descentralização dos atendimentos bancários e lotéricos.

§ 4°. As empresas cadastradas ao **Programas de Ações Voluntárias**, se comprometerão a aceitar devolver o troco ao cliente em espécie, sem qualquer acréscimo ou taxaço.

§ 5°. As empresas cadastradas que se dispuserem a colaborar com o programa de descentralização do atendimento, específico aos beneficiários do bolsa família e do auxílio emergencial, com permuta do crédito em dinheiro, receberão desconto nos tributos municipais, no mesmo valor cobrado pelas das instituições bancárias regulares, nos termos e nas condições legalmente admitidas, vedada toda e qualquer forma vantagem ou usura cometida pela empresa em face do usuário.

§ 6°. As empresas que se colocarem à disposição para contribuir com o Município sem os benefícios estabelecidos em seu favor, serão publicamente reconhecidas, via Decreto Municipal, com o troféu “**Empresa Amiga da Saúde do Povo de Tauá**”.

Art. 12. A Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei instituindo o Fundo Municipal de Emancipação Humana e Combate a Extrema Pobreza, que definirá meios de financiamento compartilhados entre os três níveis de federativos de governo e a sociedade civil, mediante participação voluntária, com objetivo de dar suporte financeiro às políticas públicas direcionadas às famílias em elevado grau de vulnerabilidade social e humana.

Art. 13. Ficam mantidas, naquilo que não conflitar com as normas deste Decreto, as disposições dos Decretos Municipais nº 0306001, de 06 de março de 2021; nº 0312001, de 12 de março de 2021; nº 0312002, de 12 de março de 2021.

Art. 14. As disposições deste Decreto poderão ser ajustadas para o aperfeiçoamento de atividades e condutas na convivência e combate à Covid (19), para a regulação de casos não previstos neste Decreto.

Art. 15. As regras estabelecidas neste diploma normativo, adequar-se-ão às normas federais e estaduais que venham a ser editadas com disposições que não estejam dentro da prerrogativa e da competência normativas municipal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 19 de março de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá